



**JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO 20240353 - SEMAP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061101/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2023-061101  
CONTRATO: 20240353 - SEMAP

**CONTRATADA**

**JK POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**CNPJ Nº 09.676.120/0001-88**

**OBJETO**

1º Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo em 25% aos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08, oriundo do Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2023-061101, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), COM OFERTA DE MAIOR DESCONTO POR ITEM, DO PREÇO NA BOMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA/PA

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Prainha/PA, vem apresentar as justificativas alusivas ao presente processo administrativo, que tem como finalidade o Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) aos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do contrato 20240353 - SEMAP, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel s-10), com oferta de maior desconto por item, do preço na bomba, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos municipais de Prainha/PA, oriundo do Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2023061101.

Ressaltamos que o contrato encontra-se vigente até 20 de maio de 2025, porém não há quantitativo suficientes para suprir o planejamento inicial da nova gestão, uma vez que os serviços estão sendo intensificados no que diz respeito a mutirão de limpeza em vias públicas, praças, estradas e ramais em todo o município. Logo, conforme manifestação do fiscal do contrato, por intermédio do memorando nº 0012/2025 - Fiscal do Contrato / PMP/GP, e demais informações pertinentes a efetivação do procedimento em tela, esta Comissão, após o exposto, não vislumbra óbices para a



prosseguimento do solicitado e requerido, uma vez que, além das justificativas acima elencadas, o referido termo aditivo de Acréscimo de Quantitativo será suprimido com a realização da nova licitação já em andamento.

### BASE LEGAL

Ao caso em comento aplica-se a hipótese preconizada no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com o advento da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos), que revogou totalmente a Lei 8.666/9, existe a previsão que os contratos firmados, ainda na vigência da antiga lei, continuem por ela regidos, conforme arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133/21:

**Art. 190.** *O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

**Art. 191...**

**Parágrafo único.** *Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no [inciso II do caput do art. 193 desta Lei](#), o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Com vistas a explicar melhor o tema, houve a edição da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769. DE 25 DE ABRIL DE 2023, que traz no art. 2º:

*Art. 2º Os Processos Licitatórios e Contratações atuados e instruídos com a opção de ter como fundamento a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:*

***I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023.***

Visto isso, não há divergências de que trata de Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo regido pela Lei 8.666/93.

Nos Termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos de quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, §1º da Lei Federal, in verbis:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

### PLANILHA DE ITENS ADITIVADOS:



CONTRATO-20240353							TERMO DITIVO DE ACRÉSCIMO AOS ITENS 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do CONTRATO Nº 20250353-SEMAP				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	DESCONTO	V. UNIT.	TOTAL R\$	ACRÉSCIMO DE 25% / ADITIVO	V. NA BOMA	DESCONTO	V. A PAGAR	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA A MARGEM DIREITA	100.000	LITRO	-7,00%	6,40	639.840,00	0	0,00	-7,00%	0,00	0,00
2	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA A MARGEM ESQUERDA	145.000	LITRO	-7,00%	6,40	927.768,00	0	0,00	-7,00%	0,00	0,00
3	DIESEL COMUM DESTINADO PARA A MARGEM DIREITA	145.000	LITRO	-7,00%	6,70	970.920,00	36.250	7,47	-7,00%	6,95	251.937,50
4	DIESEL COMUM DESTINADO PARA A MARGEM ESQUERDA	190.000	LITRO	-7,00%	9,70	1.272.240,00	47.500	7,47	-7,00%	6,95	330.125,00
5	DIESEL S10 MARGEM DIREITA	60.000	LITRO	-7,00%	6,73	403.992,00	15.000	7,53	-7,00%	7,00	105.000,00
6	DIESEL S10 MARGEM ESQUERDA	95.000	LITRO	-7,00%	6,73	639.654,00	23.750	7,53	-7,00%	6,73	159.837,50
7	GASOLINA ADITIVADA MARGEM DIREITA	50.000	LITRO	-7,00%	6,48	324.105,00	12.500	7,30	-7,00%	6,79	84.875,00
8	GASOLINA ADITIVADA MARGEM ESQUERDA	30.000	LITRO	-7,00%	6,48	194.463,00	7.500	7,30	-7,00%	6,79	50.925,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>5.372.982,00</b>	<b>VALOR DO ACRÉSCIMO</b>			<b>982.700,00</b>	

Verifica-se ainda, que o contrato administrativo firmados entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevêem a possibilidade solicitada. E, que o presente aditivo não ultrapassa 25% (vinte e cinco) por cento do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993. Pelo exposto, encaminho a minuta do 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao contrato nº 20240353, para análise e parecer jurídico devido.

Atenciosamente,

.Prainha - PA, 21 de fevereiro de 2025.

**Adeilza Jardim da Silva**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 014/2025-PMP/GP